

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Inclui a efeméride Dia do Caboclo no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 24 de junho.

Art. 1º - Fica incluída a efeméride Dia do Caboclo ao Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 24 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto, tem o escopo de incluir data comemorativa do Dia do Caboclo, no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

Caboclos são uma [linha de trabalho](#) de [entidades](#) de [Umbanda](#), que se apresentam como [indígenas](#). Incorporam também no [candomblé de caboclo](#), de onde possivelmente são originários.

As entidades assim denominadas que se apresentam nos terreiros de umbanda são [espíritos](#) com um certo grau espiritual de evolução.

São considerados espíritos de índios que já morreram e que viraram guias de luz que voltam à Terra para prestar a caridade ao próximo. Ou almas de pessoas que assumiram a roupagem fluídica de caboclo como instrumento de ideal. São da Linha das Matas.

Apresentam-se altaneiros, dando o seu grito de guerra e gesticulando como se lançassem suas flechas. Normalmente seus conselhos visam a melhorar o ânimo dos mais necessitados. A imagem quase sempre condiz com a figura do bom selvagem romantizado, belo, puro, nobre e arrojado. São espíritos sérios e bastante contidos. Normalmente os consulentes os tratam com muito respeito e até algum temor.

Geralmente se utilizam de charutos para provocar a descarga espiritual de seu [médium](#) e também do seu consulente. Alguns assoviam, outros bradam no ato da incorporação. Costumam ser bastante sérios nos seus conselhos. São considerados, portanto, grandes trabalhadores dos terreiros.

Dia do Caboclo, 24 de junho.

Claudio Janta - Vereador
Líder da Bancada Do Solidariedade



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Janta, Vereador**, em 25/07/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0593287** e o código CRC **B1F82B10**.